

5 — São proibidos todos os comportamentos susceptíveis de pôr em causa as boas condições de higiene e segurança das instalações, ou actividades perturbadoras dos demais utilizadores, designadamente:

- a) A entrada e saída da zona de cais sem utilização do lava-pés;
- b) Entrar na água sem tomar duche previamente;
- c) A utilização na zona de cais de outro calçado que não chinelos limpos, excepto em situações de emergência ou de necessidade profissional;
- d) Os jogos ou actividades susceptíveis de causarem perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens, designadamente com bola ou raquetes, excepto nas zonas indicadas para esse fim;
- e) É proibida a permanência na torre de saltos, bem como a utilização das plataformas de 7,5 m e 10 m, sendo ainda proibida a permanência no tanque de recepção após os saltos;
- f) Comer, beber ou fumar nas zonas das actividades aquáticas;
- g) A utilização de rádios ou aparelhos de som, excepto se forem usados auscultadores;
- h) Entrada de animais;
- i) Uso de cremes e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água;
- j) Usar na água colchões ou outros objectos pneumáticos ou insufláveis, excepto as braçadeiras para crianças;
- k) Perturbar os outros utentes;
- l) Correr na zona de cais da piscina;
- m) Urinar, assoar-se ou cuspir na água ou pavimentos;
- n) Projectar objectos para a piscina;
- o) Saltar, empurrar ou ter outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
- p) Mergulhar em zonas pouco profundas, piscina de aprendizagem e tanques infantis;
- q) Utilizar a piscina não destinada à idade respectiva;
- r) Atirar lixo para o chão;
- s) Fumar nos balneários, sanitários e vestiários;
- t) A entrada de bebés sem uso de fraldas;
- u) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
- v) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas a esse efeito.

Artigo 8.º

Lotação

A lotação das piscinas municipais de Évora obedece ao disposto no capítulo 3.º da Directiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93.

Artigo 9.º

Taxas de utilização

As taxas de utilização das piscinas municipais de Évora encontram-se previstas no Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Preços.

Artigo 10.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das piscinas municipais de Évora dará origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações.

2 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelo responsável das instalações das piscinas municipais ou, em caso de ausência, por quem o substitua.

3 — A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é da competência da Câmara Municipal de Évora, com garantia de todos os direitos de defesa do utente.

CAPÍTULO II

Pessoal ao serviço nas piscinas municipais

Artigo 11.º

Direcção técnica

1 — As piscinas municipais de Évora dispõem de um responsável técnico que assegura o seu controlo e funcionamento.

2 — O responsável técnico superintende tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas nas instalações, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

3 — Todas as actividades desportivas que ocorram nas instalações, independentemente das entidades que as promovam, desenvolvem-se em articulação e sob orientação do responsável técnico.

Artigo 12.º

Quadro de pessoal

As piscinas municipais de Évora dispõem dos recursos humanos necessários ao seu correcto funcionamento, de acordo com as diferentes áreas de intervenção, nos seguintes termos:

- a) Serviço de segurança e vigilância que assegura, através de pessoal devidamente habilitado, a manutenção da ordem e do correcto funcionamento das actividades desenvolvidas nas instalações;
- b) Serviço de salvamento que assegura, através de pessoal devidamente habilitado, a manutenção da segurança e direcção das actividades aquáticas, desenvolvendo as acções que se revelarem ajustadas;
- c) Serviço de recepção e secretariado que assegura o controlo de entrada e saída dos utentes, prestando as informações ou esclarecimentos que lhe sejam solicitados, bem como pagamentos, inscrições e expediente geral;
- d) Serviço de higiene e limpeza que assegura a manutenção das condições higio-sanitárias em todas as áreas das instalações;
- e) Serviço de manutenção que assegura o regular funcionamento dos equipamentos e instalações, gerindo os diversos parâmetros de qualidade da água e dos equipamentos de apoio.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao presidente da Câmara Municipal de Évora, ou a quem este delegar funções.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

3000221046

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso

Licenciamento de alteração de loteamento urbano Estrada — Margaride

Discussão pública

Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, toma público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa à operação de alteração de loteamento, requerida por José Maria Ferreira Sampaio, para o lote n.º 7 do loteamento com o alvará n.º 6/99, emitido em nome de Maria Ferreira.

É alterada a tipologia da construção prevista para o referido lote, passando de habitação unifamiliar para habitação bifamiliar, bem como a área de implantação, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido, o processo estará disponível, para consulta, no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.
1000308276

Aviso

Licenciamento de alteração de loteamento urbano Ambrões — Várzea

Discussão pública

Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa à operação de alteração de loteamento, requerida por António Pereira Mendes, para o lote n.º 3 do loteamento com o alvará n.º 8/00, emitido em nome de Maria Helena Soares Cabral Vilas Boas Morais Sarmento.

É alterada a mancha de implantação da construção prevista para o referido lote, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido, o processo estará disponível, para consulta, no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.
1000308277

Aviso

Licenciamento de alteração de loteamento urbano Campas — Lagares

Discussão pública

Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa à operação de alteração de loteamento, requerida por António Fernando Ribeiro Francisco, para o lote n.º 17 do loteamento com o alvará n.º 112/82, emitido em nome de Avelino Peixoto Dias Pereira.

É alterada a mancha de implantação ao nível da cave da construção prevista, para o referido lote, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível, para consulta, no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.
1000308278

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 2/2002, emitido em 6 de Fevereiro de 2002 e registado em 8 de Fevereiro de 2002, em nome de Iva Saraiva Bordalo, contribuinte n.º 104075090, residente na Avenida da Cidade de Waterbury, lote n.º 10, Póvoa do Mileu, Guarda, para o prédio sito em Pombeira — freguesia de Arrifana, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 46/19861120, omissos na matriz, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria Fernanda Fernandes Craveiro, contribuinte n.º 231755031, residente no Bairro da Moinha, Fernão Joanes, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

15 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).
1000308259

Aviso

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 7/98, emitido em 25 de Novembro de 1998 e registado em 16 de Dezembro de 1998, em nome de Hermínio Monteiro, contribuinte n.º 101367058, residente na Avenida de São Miguel, 101, 1.º, Guarda, para o prédio sito em Corredoura, junto à Avenida de São Miguel — Guarda, freguesia de São Miguel da Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 1531/19990920, omissos na matriz, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Jacinto Marques dos Santos, contribuinte n.º 124088538, residente em Rua da Corredoura, 22, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

15 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).
1000308261

Aviso

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 9/89, emitido em 24 de Agosto de 1989 e registado em 24 de Agosto de 1989, em nome de José Vieira da Fonseca, contribuinte n.º 166232661, residente na Rua Vila Fornos de Algodres, 28, Guarda, para o prédio sito em Águas Santas — Guarda, freguesia de São Miguel da Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial